

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Regina Leal Torres Bicho*. — O Oficial de Justiça, *João Garcia*.

302606145

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Anúncio n.º 9311/2009**

**Processo: 4516/09.5TBSTS  
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 4483388

Insolvente: Antonio Manuel Gonçalves Moreira e outro(s).  
Credor: Banco Santander Totta, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 10-11-2009, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Antonio Manuel Gonçalves Moreira, NIF — 214483312, Endereço: Rua Alto da Bandeira N.º 221, Roriz, 4795-266 Santo Tirso

Célia de Jesus Sousa Lucas, NIF — 215182120, Endereço: Rua Alto da Bandeira N.º 221, Roriz, 4795-266 Santo Tirso, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Joana Machado Prata, Endereço: Av. dos Combatentes da Grande Guerra, N.º 2 — 2.º, 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Plena (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 11-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. José Manuel Monteiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira*.

302579181

**Anúncio n.º 9312/2009**

**Processo: 2212/08.0TBSTS Insolvência pessoa  
singular (Requerida) N/Referência: 4509122**

Requerente: Marta Maria de Sousa Antunes  
Insolvente: José Alberto Carneiro de Sousa

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Alberto Carneiro de Sousa, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido(a) em 23-08-1937 natural de Portugal, concelho de Santo Tirso, freguesia de Rebordões [Santo Tirso], NIF — 157767841, BI — 02804771, Endereço: Rua do Acampamento do Rego, n.º 131, Santa Cristina do Couto, 4780-156 Santa Cristina do Couto

Maria Rosa Moreira dos Santos, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido(a) em 20-03-1942 natural de Portugal, concelho de Santo Tirso, freguesia de Agrela [Santo Tirso], nacional de Portugal, NIF — 115943609, BI — 01817774, Endereço: Rua do Acampamento do Rego, n.º 131, Santa Cristina do Couto, 4780-156 Santa Cristina do Couto

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 13-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Data: 19-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Gisela Maria Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Glória Maria da Silva Almeida*.

302608479

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

**Anúncio n.º 9313/2009**

**Processo n.º 745/09.0TBSLV — Insolvência  
de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Catuna & Silva, L.ª  
Insolvente: ALICOOP — Coop. de Produtos Alimentares, CRL

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

ALICOOP — Coop. de Produtos Alimentares, CRL, NIF 500719390, Endereço: Sítio do Poço Deão, Apartado 108, 8300-043 Silves,

ALISUPER — Exploração de Supermercados do Algarve, S. A., NIF 502850663, Endereço: Poço Deão, 8300-043 Silves

MACRAL — Supermercados do Algarve, S. A., NIF 500185824, Endereço: Poço Deão — Silves, Silves, 8300-043 Silves

GENECO — Soc. Comércio e Serv. Bens Alimentares, S. A., NIF 502576065, Endereço: Poço Deão, Silves, 8300-043 Silves

Administrador da insolvência: Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho N.º 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 14-12-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

24 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Miguel Fonseca Machado*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Manso*.

302625423

#### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 9314/2009

**Processo: 3306/09.0TBVCT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria de Fátima Morais Santos  
Credor: BPN Crédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A. e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 4.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 18-11-2009, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria de Fátima Morais Santos, divorciada, NIF 136310028 Endereço: Rua João Castelão, 176, r/c esquerdo, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo.

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Carlos da Silva Santos, NIF 124311458, Endereço: Rua Conselheiro Lobato, 259, 2.º Esq., 4705-089 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em trinta dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-01-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Viana do Castelo, 18 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Cruz Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Cadilha*.

302602249

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9315/2009

Processo: 10511/09.7TBVNG  
Insolvência pessoa singular (Apresentação)  
N/Referência: 10818380

Data: 16-11-2009

Insolvente: Nuno Miguel dos Santos Pais Moreira

Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 12-11-2009, às 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Nuno Miguel dos Santos Pais Moreira, nacional de Portugal, NIF 212257862, BI — 11238627, Endereço: Rua da Bélgica N.º 1996, Ap. 17, Canidelo, 4400-046 Vila Nova de Gaia

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).